



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

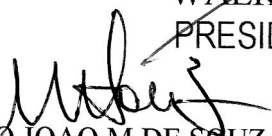
WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por CONVOCA os Vereadores para

SESSÃO EXTRAORDINARIA DIA 01/08/2003 AS 8:00 HORAS

PAUTA → Projeto de Lei 005 de 26/02/2003 que DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA Lei nº 1.309/02 de 12/04/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 28 de julho de 2.003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE


ANTONIO JOAO M DE SOUZA


CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS


JAIRO DA SILVA ANTORIA


PAULO PEREIRA DA SILVA


JOAQUIM OLIVEIRA MARTINS JUNIOR


LAUDO SORRILHA


ROBERTO CARLOS DE VASCONCELOS


VALDENIR PORTELA CARDOSO


NATALICIO MARTINS PARE


HELIO ALBARELLO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por CONVOCA os Vereadores para

SESSÃO EXTRAORDINARIA DIA 01/08/2003 AS 8:00 HORAS

PAUTA → Projeto de Lei 005 de 26/02/2003 que DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA Lei nº 1.309/02 de 12/04/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 28 de julho de 2.003.

**WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 005/2002, de 06 de
março de 2003.

01/08/2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar através de V.Exa., à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 005/2003, que “ Dispõe sobre alteração na Lei n.º 1.309/2002, de 12 de abril de 2002, e dá outras providências” .

Nosso Projeto trata-se de introduzir modificações na lei acima mencionada, a fim de oferecer e ceder integralmente crédito que o Município de Maracaju possui junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em fase de requisição de precatório perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em cujo processo foi promovido acordo para pagamento parcelado, em 97 (noventa e sete) parcelas, conforme consta da petição de acordo em anexo, das quais já foram recebidas 07 (sete) parcelas, .

Através da Lei nº 1.309/2002, que se pretende alterações nesta oportunidade, foi autorizado ao Município de Maracaju por esta Egrégia Casa de Leis a oferecer e ceder parte do crédito do processo precatório em até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Que, o crédito do Município de Maracaju, em referido processo precatório é de **R\$ 1.672,936,95 (Um milhão, seiscentos setenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 30/06/2003**, sendo que deste valor já está excluído os honorários advocatícios e que pertencem aos advogados do cedente, conforme Memória de Cálculos e atualização, em anexo.

Nosso pleito pretende-se obter autorização desta Augusta Casas de Leis, para oferecer integralmente nosso crédito ao PREVMMAR para quitação de parcelas previdenciárias devidas por força da Lei n.º 1.258/2000, bem como, sub-rogar-se o PREVMMAR nos direitos, ações, privilégios e garantias junto ao devedor principal até o limite do crédito cedido, ou seja, de todo o crédito, em vista da oferta de sua integralidade.

A pretensão do Município de Maracaju trará vantagens ao PREVMMAR, que passamos a destacar uma a uma:

A primeira, o crédito que se pretende oferecer e ceder ao PREVMMAR tem rendimentos a base de IGPM-FGV ou INPC/IBGE, incidindo o de menor variação mais juros de 1% (um por cento) ao mês, portanto, os rendimentos são superiores aos do mercado financeiro;

A segunda, o crédito encontra-se processo precatório expedido em trâmite perante o TJ/MS, e com acordo de parcelamento em execução, com pagamentos em parcelas, em número de 97 (noventa e sete) de R\$ 16.767,74 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) cada uma; sendo certo que foram recebidas 07 (sete) parcelas, conforme acima informado.

Com a pretensão de cedência do crédito em sua totalidade, se concretizada a autorização legislativa e aceita a oferta e dação em pagamento, o PREVMMAR passará a receber, de imediato cada uma das parcelas em sua totalidade, no valor de R\$ 16.767,74 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) cada uma, com vencimento para todos os dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, todas as parcelas acrescidas de correção monetária e juros conforme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

previsto na petição de acordo celebrado entre Município de Maracaju e o Estado de Mato Grosso do Sul.

A terceira vantagem é que ofertando e cedendo integralmente o crédito ao PREVMAR não haverá necessidade de fracionamento das parcelas recebidas, portanto, uma vantagem contábil.

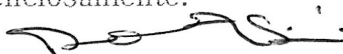
Quarta vantagem relaciona-se com a remuneração de cada uma das parcelas que é corrigida pela variação do IGPM ou INPC/IBGE, incidindo o de menor variação mais juros de 1% (um por cento) ao mês, superando as aplicações de mercado.

Outro aspecto que queremos ressaltar é que segundo as estatísticas verificadas através de cálculo atuarial o PREVMAR terá maior incidência de encargos previdenciários a partir do ano de 2.025 e que o nosso Serviço Previdenciário encontra-se em boas condições financeiras.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares, nosso voto da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

AO EXM^o SR.
VER. WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI Nº 005/2003.

“ Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.309/2002, de 12 de abril de 2002, e dá outras providências.

REINALDO AZAMBUJA SILVA, **Prefeito Municipal de Maracaju**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 1º da Lei n.º 1.309/2002, de 12 de abril de 2002 passará a ter a seguinte redação:

*“ Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e ceder em dação em pagamento crédito do Município de Maracaju, oriundo do Processo de Precatório TJ/MS n.º 2000.002656-5 (número antigo 0940/97 SF), em trâmite perante ao TJ/MS, figurando como Credor: MUNICÍPIO DE MARACAJU e como Devedor: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na sua integralidade, ou seja, **R\$ 1.672,936,95 (Um milhão, seiscentos setenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 30/06/2003, ao PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, para quitação das contribuições previdenciárias vencidas e vincendas, em quantias a serem estipuladas em instrumentos próprios.***

§1º – o valor acima mencionado corresponde **94% (noventa e quatro por cento) do valor total do crédito**, já excluído as verbas honorárias que correspondem a 6% (seis por cento) e que pertencem aos advogados do cedente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

§ 2º - Nos instrumentos a serem celebrados entre o Município de Maracaju e o PREVMAR - Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, poderá o PREVMAR sub-rogar-se de todos os direitos, ações, privilégios e garantias junto ao Devedor principal até o limite do crédito cedido em dação em pagamento, em cada instrumento próprio.

§3º - Fica desde já o PREVMAR autorizado a receber as parcelas mensais e sucessivas, devidamente atualizadas, oriundas do acordo firmado em 11 de dezembro de 2.002 entre o Município de Maracaju e o Estado de Mato Grosso do Sul nos autos de Processo de Precatório descrito no caput do Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS., aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2003.

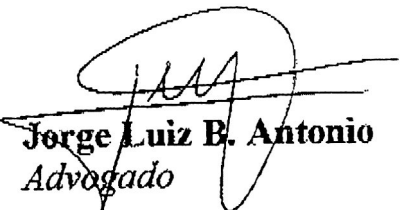
Exmo. Sr.

Reinaldo Azambuja Silva

Prefeito Municipal

Em atenção a Vossa solicitação, segue anexo o cálculo do crédito do precatório judicial referente ao processo T./MS nº 2000.002658-5, atualizado até o mês de junho/2003, com valores atualizados e, ao final, demonstração do saldo líquido do Município de Maracaju.

Atenciosamente,


Jorge Luiz B. Antonio
Advogado

MEMORIAL DE CÁLCULO - PRINCIPAL

Precatório n.º : 2000.002656-5

Crédito não alimentar

Credor : MUNICÍPIO DE MARACAJU

Devedor : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Índice : Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC

Período : 01/12/02 a 30/06/03

PARCELAS - conforme acordo homologado						
Início :					última	
Valor Total					1.626.471,03	parcela
parcelas do acordo					97	parcela adicional
Valor inicial de cada parcela					16.767,74	11.167,32
Saldo em :	Ind IGPM	Ind INPC	Índice utilizado	Valor	Valor	
31/12/02	3,75	3,39	3,39	17.336,17	11.545,89	
31/01/03	2,33	2,70	2,33	17.740,10	11.814,91	
28/02/03	2,28	2,47	2,28	18.144,58	12.084,29	
31/03/03	1,53	1,46	1,46	18.409,49	12.260,72	
30/04/03	0,92	1,37	0,92	18.578,85	12.373,52	
31/05/03	(0,26)	1,38	(0,26)	18.530,55	12.341,35	
30/06/03	(1,00)	0,99	(1,00)	18.345,24	12.217,94	
Juros de 1,0% a.m. a partir de 01/12/02						
7,00%					1.284,17	855,26
subtotal					19.629,41	13.073,19
parcelas restantes a partir de :					ago/03	9)
					1.766.646,97	
TOTAL					1.779.720,16	

Resumo :

Valor referente ao credor Município de Maracaju :	94,00%	1.672.936,95 ✓
Valor referente aos honorários advocatícios :	6,00%	106.783,21
		1.779.720,16

Valor atualizado até 30/06/03 :

R\$1.779.720,16
vinte reais e dezesseis centavos).

um milhão, setecentos e setenta e nove mil, setecentos

Campo Grande, MS, 11 de julho de 2003.

100%

1ª, 2ª e 33,4% da 3ª
 66,6% da 3ª
 4ª
 5ª
 6ª
 7ª

Maracaju	honorários	
36.787,75	2.348,15	13/12
11.191,18	714,33	05/03
17.260,90	1.301,76	03/01
17.650,86	1.126,65	02/10
17.968,15	1.146,90	03/10
18.075,93	1.153,78	03/10

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

copiada
Assinado

EXCELENTÍSSIMO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Precatório de requisição n.º 2000.002658-5

Credor: Município de Maracajú.

Devedor: Estado de Mato Grosso do Sul

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o MUNICÍPIO DE MARACAJÚ por seus procuradores infra-assinados, nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para exporem e requererem o que segue:

O Município de Maracajú é credor do Estado de Mato Grosso do Sul por força do precatório de requisição em epígrafe, oriundo do Feito não Especificado n.º 43418-6/01, que teve seu curso perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor originário de R\$ 678.425,63 (seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), que sofreu amortizações, encontro de contas e pagamentos, decorrentes de composição entabulada em 1999, que na ocasião não foi integralmente cumprida, assim como às f. 221 consta compensação com o precatório n.º 36564-2, no qual o Estado figurava como credor, no valor de R\$ 82.498,08 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos).

11

1.000.000032831.132000.400.0001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O Estado de Mato Grosso do Sul, por este instrumento e com a concordância do credor, compromete-se a retomar os pagamentos, de acordo com o saldo devedor ora apurado (data base - 30/11/2002), no montante de R\$ 1.626.471,03 (hum milhão, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e centavos), em 97 (noventa e sete) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 25 de cada mês, com carência de 5 (cinco) dias úteis, cada uma no valor nominal de R\$ 16.767,74 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta sete reais e setenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária calculada pela variação do IGPM-FGV ou do INPC/IBGE, incidindo o de menor variação, e de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos das disposições na Lei Complementar n.º 63/90, de acordo com os critérios traçados pela tabela inclusa, cuja conferência será efetuada pelas partes todo dia 10 (dez).

Fica também convencionado que a primeira e a segunda parcelas, a primeira com vencimento em dezembro e a segunda em janeiro de 2003, assim como 33,4% da terceira parcela, com vencimento em fevereiro de 2003, no montante total de R\$ 39.135,90 (trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais, noventa centavos) - vide tabela inclusa, serão pagas imediatamente através do levantamento de igual importância já depositada na conta do Banco Sudameris S/A, Agência 01700, Conta 1857030000, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, decorrente de depósitos efetuados no curso de 2002 pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com o fim de atender a prerrogativa de pagamento contida no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que ora serão consolidados e redistribuídos, para atender o presente acordo.

Tendo em vista o pagamento da parcela de dezembro de 2002, o pagamento antecipado da parcela de janeiro de 2003 e de parte da 3ª parcela, com vencimento em fevereiro de 2003, o credor dá plena quitação das mesmas, para nada mais reclamar, exceto a complementação da

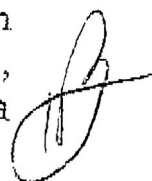
Procuradoria Especializada Judicial - PJ

(67) 318-2600

www.mato Grosso.gov.br

procuradoria-geral do estado

número 2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

última, no importe de R\$ 11.167,32 (onze mil, cento e sessenta e sete reais, trinta e dois centavos), acrescida de correção monetária e juros, na forma acima estipulada.

Eventual saldo dos depósitos já existentes, corrigidos pelos rendimentos da conta única do Tribunal de Justiça, será revertido para complementação da 3ª parcela, com vencimento para fevereiro de 2003, ou subseqüentes, se for caso, mediante a apresentação de extratos do estabelecimento bancário em questão e/ou do setor de precatórios do TJ/MS.

Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas no prazo avençado neste instrumento, fica estabelecido entre as partes, credor e devedor, que, caberá seqüestro de recursos financeiros do devedor, suficientes à satisfação da(s) prestação(ões) vencida(s).

O credor, por sua vez, levando em conta que estão sendo celebrados acordos com diversos credores do Estado, entre estes, para pôr fim aos precatórios, autoriza-os e os reconhece como válidos, desde que tal extinção se dê por compensação com outros créditos ou por dação em pagamento de bens do Estado ou de entidades a ele vinculadas, não podendo alegar preterição salvo se a extinção ocorrer por força de pagamento em dinheiro.

O presente acordo não tem natureza de novação ou transação, constituindo-se em simples parcelamento de débito judicial representado por precatório, ficando, desde já acordado o seguinte:

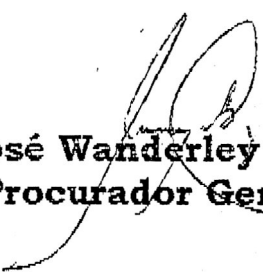
- a) que o Pedido de Intervenção nº 2001.005396-1/0001.01 deverá permanecer suspenso, sem remessa ao Supremo Tribunal Federal, ou, tendo sido ele remetido, solicitada sua devolução pelo Tribunal de Justiça local;
- b) que o credor desiste do pedido de seqüestro formulado nos autos deste processo.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

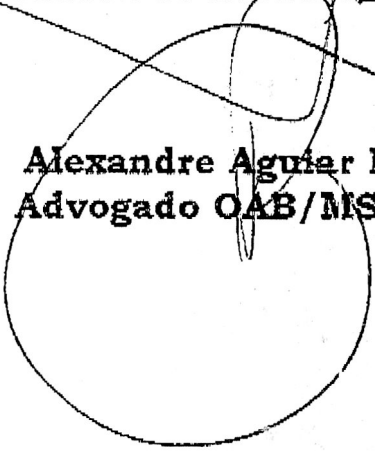
Os alvarás para levantamento das parcelas serão expedidos em duas vias, à razão de 94% (noventa e quatro por cento) e 6% (seis por cento), respectivamente, relativos ao crédito líquido do credor e ao valor do respectivo honorário advocatício dos patronos deste.

Para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o presente acordo deverá ser homologado judicialmente.

Campo Grande, MS, 11 de dezembro de 2002.


José Wanderley Bezerra Alves
Procurador Geral do Estado


Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva
Procuradora do Estado / Chefe da PJ


Alexandre Aguiar Bastos
Advogado OAB/MS 6.052



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Gab. da Vice-Presidência
Des. Carlos Stephanini

Precatório de Requisição de Pagamento
Credor: Município de Maracaju
Devedor: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando que as partes firmaram o compromisso de pagamento parcelado para a extinção do débito, homologo o acordo entabulado em 97 (noventa e sete) parcelas mensais, para que surta seus efeitos legais, ficando suspenso o precatório de requisição de pagamento, até final pagamento.

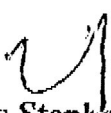
Homologo, outrossim, a desistência do pedido de seqüestro.

Encaminhem-se cópias do acordo bem como desta homologação, aos autos de Pedido de Intervenção Federal.

Promova a juntada dos recibos de pagamento oportunamente. Após a ultimação, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2002.


Des. Carlos Stephanini
Vice-Presidente

LEI Nº 1.309/2002

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a oferecer e dar em dação em pagamento crédito do Município ao PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos de Município de Maracaju, e dá outras providências".

REINALDO AZAMBUJA SILVA, Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS., faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e dar em dação em pagamento crédito do Município de Maracaju, oriundo do Processo de Precatório TJ/MS n.º 2000.002656-5 (número antigo 0940/97 SF), em trâmite perante ao TJ/MS, figurando como Credor: MUNICÍPIO DE MARACAJU e como Devedor: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ao PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maracaju, para quitação de contribuições Previdenciária, parte do empregador, em quantias a serem estipuladas em Instrumentos próprio.

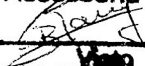
Parágrafo único. Nos Instrumentos a serem celebrados entre o Município de Maracaju e PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maracaju, poderá o Município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao Devedor principal até o limite do crédito dado em dação em pagamento na forma do "Caput" deste artigo, reservando-se para si o saldo remanescente do crédito.

Art. 2º Fica ainda o Poder executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Maracaju em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 12 de abril de 2002.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no:	<u>Journal O</u>
	<u>Progresso</u>
Página:	<u>5</u> Dia: <u>16/04/02</u>
Setor:	<u>Atos Oficiais</u>
Arquivado na Pasta de Publicações da Assessoria Jurídica	
	



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 024

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que esta Casa de Leis, em suas 16ª Sessão Extraordinária, realizada em 01/08/2003, houve por bem em **APROVAR** o Projeto de Lei 005/2003 que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.309/2.002, de 12 de abril de 2.002, e dá outras providências, por unanimidade dos presentes, em sua **ÍNTEGRA**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, a 1º de agosto de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Recebido em
05.08.03
J. S.
Solange F. S. Souza
Ass. Adm. da A.J
13002

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150-000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br